Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.008, de 30 de julho de 1.998.

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.702, de 23 de outubro de 1.995, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.702, de 23 de outubro de 1.995, / com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Excetua-se do inciso VII deste artigo, remoção de entulhos resultantes de sobras de materiais de construções ou demolições, terras, podas e limpezas de jardins e similares que, por sua natureza, necessitam de transporte / especial".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de julho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores da emenda: Vereador Heldo Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva.

DDM/lrb

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.008,
de 30 de julho de 1.998:

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2° da Lei Municipal n° 2.702, de 23 de outubro de 1.995, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2°, da Lei Municipal n° 2.702, de 23 de outubro de 1.995, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Excetua-se do inciso VII deste artigo, remoção de entulhos resultantes de sobras de materiais de contruções ou demolições, terras, podas e limpezas de jardins e similares que, por sua natureza, necessitam de transporte especial".

Artigo 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de julho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autores da emenda: Vereador Heldo Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva.